

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 19/2026

CREDENCIAMENTO nº 04/2026

DATA DE HABILITAÇÃO: 15/04/2026

(E TODA 1ª SEXTA-FEIRA DOS MESES SUBSEQUENTES)

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 30/03/2027

LOCAL: Plataforma Portal de Compras Públicas:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

“Acesso Identificado”

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CURSOS D'ÁGUA, CORTE, PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES COM CAMINHÃO MUNK, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

O Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 18.134.056/0001-02 situada na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, no mesmo Município, **mediante a Agente de Contratação designada pela Portaria nº 2.239/2026, em exercício, Sra. Eliane Aparecida Medina, a partir da data e horário acima mencionada**, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados, realizará no período indicado neste edital, a seleção e o credenciamento para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de oficinas terapêuticas, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, Decreto Federal Nº 11.878/2024 Decreto Municipal nº 553/2024, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Teixeira-MG, no endereço <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao>, e no site junto ao Setor de Licitações do Município no endereço indicado no preâmbulo.

Vigência do Credenciamento: 30 de março de 2.026 a 30 de março de 2.027.

Critério de seleção: Caso haja propostas apresentadas por mais de um prestador de serviço, devidamente credenciado, a escolha do responsável pela prestação do serviço será realizada por meio de sorteio.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CURSOS D'ÁGUA, CORTE, PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES COM CAMINHÃO MUNK, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O Credenciamento será em dividido por itens, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.3. Os prestadores de serviços serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos definidos no Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento as pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor e observadas as condições de habilitação dispostas no Termo de Referência, anexo I deste edital.
- 2.2. Prestadores de serviços com comprovação na atividade credenciada.
- 2.3. **Não** poderão participar deste **CREDENCIAMENTO**:

- 2.3.1. Pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.
- 2.3.2. O proponente que se enquadre no art. 14, Inciso IV da Lei nº 14.133/21, ou seja, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.3. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.3.4. Empresa impedida de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.3.5. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.3.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.3.7. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art.14 da Lei nº 14.133/21;
- 2.3.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- 2.3.9. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 2.2.1 a 2.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- 2.3.10. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.3.11. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 2.3.11.1. Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma Portal de Compras Públicas, e apresentar Requerimento de Participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.
- 3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado **Pessoa Jurídica** que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição ordinária no período de **30/03/2027 a 30/03/2027**, através do Portal, endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, durante a vigência do Chamamento Público para fins de Credenciamento.
- 3.4. A data da primeira habilitação ocorrerá no dia **15/04/2026**, e as demais habilitações ocorrerão em toda primeira sexta-feira de cada mês, até a data de encerramento do Credenciamento.
- 3.4.1. Caso algum dia de habilitação ocorra em dia de feriado, a mesma acontecerá no dia útil subsequente;

- 3.5. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, durante o qual as interessadas poderão se inscrever, através do Portal, endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, para compor o rol de interessados aptos a atender as demandas da municipalidade, desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
- 3.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Credenciamento, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.
- 3.8. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Teixeira, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.
- 3.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2024, do Decreto nº 8.538, de 2015 e Decreto Municipal 553/2024.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), devendo informar-se junto ao sistema a respeito de seu funcionamento e regulamento.
 - 4.1.1. O licitante deverá se informar junto a plataforma sobre os procedimentos e documentos necessários para o seu credenciamento e obtenção da chave de acesso.
- 4.2. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, Proposta Comercial, conforme o formulário do ANEXO II, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, sendo reaberta em datas posteriores, estabelecidas neste Edital.
- 4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.4. A Proposta Comercial (**ANEXO II**), deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 4.5. Ao participar deste Credenciamento, o interessado declara concordância integral com os valores fixados na Tabela de Preços Referenciais (Anexo I), não cabendo qualquer proposta de valor superior.
- 4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura Municipal de Teixeira, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.7. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

- 4.8. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
- 4.9. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
- 4.10. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no **ITEM 8 do Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto.
- 4.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido por esta Administração e poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.12. A Proposta Comercial deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, devendo ser seguido o modelo constante no ANEXO II deste edital, acompanhada da documentação descrita no Termo de Referência ANEXO I deste edital.
- 4.13. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.
- 4.14. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o indeferimento da habilitação, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia, nas futuras datas de habilitação de novos interessados.
- 4.15. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4.16. A proposta de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 4.17. **Procedimentos de verificação da habilitação:**
- 4.17.1. O prazo para análise da documentação para habilitação de forma integral será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data de habilitação estabelecida no Edital, prorrogável uma vez por igual período, admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.
- 4.17.2. Afim de prevalecer a supremacia do interesse público, e o alcance do máximo de interessados possível para a prestação dos serviços, os documentos complementares exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma, serão enviados quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação, ou seja, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da respectiva data de habilitação.
- 4.17.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).
- 4.17.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

- 4.17.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no [art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006](#).
- 4.17.6. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.
- 4.18. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste edital e seus anexos.

5. DO CRITÉRIO PARA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 5.1. A convocação dos credenciados para a execução dos serviços observará o critério de rodízio, precedido de sorteio público, garantindo tratamento isonômico, impessoal e transparente entre todos os prestadores habilitados
- 5.2. O sorteio público terá por finalidade definir a ordem inicial de classificação dos credenciados para cada item, a qual será rigorosamente observada durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses previstas neste edital.
- 5.3. Após a definição da ordem de classificação, será elaborada lista sequencial de credenciados, por item, a qual será utilizada para fins de convocação, respeitando-se a ordem estabelecida.
- 5.4. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade do Município, obedecendo rigorosamente à ordem da lista de classificação resultante do sorteio.
- 5.5. O credenciado convocado que, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, não responder, recusar injustificadamente a execução do serviço ou não comprovar disponibilidade para atendimento, perderá sua vez, sendo automaticamente reposicionado ao final da lista, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.
- 5.6. Na hipótese de impossibilidade de atendimento por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, o credenciado também será reposicionado ao final da lista, sem prejuízo de nova convocação futura.
- 5.7. Caso o credenciado convocado não esteja disponível para execução do serviço, será convocado o próximo da ordem de classificação, aplicando-se ao anterior o reposicionamento ao final da lista.
- 5.8. O credenciado que executar os serviços será automaticamente realocado para o final da lista de classificação do respectivo item, de modo a assegurar o rodízio entre todos os credenciados.
- 5.9. A distribuição observará a ordem sequencial do rodízio, sem garantia de quantitativos mínimos individuais, considerando a demanda efetiva da Administração.
- 5.10. A Administração poderá convocar mais de um credenciado simultaneamente, sempre que a demanda do serviço assim exigir, observando-se, na medida do possível, a ordem de classificação estabelecida.
- 5.11. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, especialmente em casos de urgência ou necessidade imediata do serviço, a Administração poderá convocar credenciado fora da ordem estabelecida, devendo tal decisão ser formalmente motivada.
- 5.12. Na hipótese de descredenciamento de qualquer prestador, sua posição será ocupada pelo credenciado subsequente na ordem de classificação, promovendo-se a reordenação automática da lista.
- 5.13. A habilitação e o credenciamento não geram obrigação de contratação por parte da Administração Pública.

- 5.14. Novos credenciados poderão ingressar a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, sendo incluídos ao final da lista de classificação vigente para o respectivo item.
- 5.15. O quantitativo de serviços a ser executado será distribuído conforme a demanda da Administração, não sendo garantido quantitativo mínimo de execução para cada credenciado.
- 5.16. **A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.**
- 5.17. **O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante justificativa devidamente fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à adequação das condições de execução do objeto às necessidades da Administração**
- 5.18. O credenciamento caracteriza-se como hipótese de inviabilidade de competição, uma vez que a Administração se dispõe a contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, nos termos da legislação vigente, em regime de contratações paralelas e não excludentes. A distribuição dos serviços observará a ordem de classificação definida por sorteio, conforme critérios estabelecidos neste edital. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, sendo permitida a habilitação de novos interessados a qualquer tempo, os quais serão incluídos ao final da lista de classificação do respectivo item.
- 5.19. Na hipótese de recusa injustificada por parte do credenciado em prestar os serviços quando convocado, a Secretaria Municipal requisitante poderá, mediante o devido registro da ocorrência e comunicação formal ao credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, convocar o próximo credenciado na ordem de classificação, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 5.20. **Procedimento de sorteio público dos credenciados habilitados:**
- 5.20.1. O sorteio poderá ser realizado por meio de ferramenta eletrônica auxiliar, ainda que não oficial, desde que assegure aleatoriedade, transparência e rastreabilidade do procedimento, sendo obrigatória a validação do resultado por meio de ata lavrada pelo Agente de Contratação, que constituirá o ato administrativo formal e eficaz.
- 5.20.1.1. Para a realização do sorteio, poderá ser utilizada, a título de ferramenta auxiliar, a plataforma eletrônica disponível no endereço <https://sorteio.com/sorteio-de-nomes>, ou outra equivalente, sem prejuízo da utilização de outros meios que garantam a lisura do procedimento.
- 5.20.2. A ferramenta eletrônica utilizada terá caráter meramente auxiliar, não substituindo o ato administrativo formal, sendo o resultado considerado válido exclusivamente após o registro em ata e sua publicação na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 5.20.3. O sorteio será realizado em sessão pública, de forma presencial e/ou virtual, mediante utilização de plataforma de videoconferência, como Google Meet, Zoom ou equivalente, garantindo ampla transparência.
- 5.20.4. A sessão pública será transmitida em tempo real, com acesso franqueado a todos os interessados.
- 5.20.5. O procedimento será integralmente gravado, sendo o respectivo vídeo disponibilizado posteriormente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, juntamente com a ata do sorteio e demais registros pertinentes.
- 5.20.6. A data e o horário do sorteio serão previamente informados pelo Agente de Contratação, por meio da plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.20.7. O link de acesso à sessão virtual será disponibilizado na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS com antecedência mínima de 01 (uma) hora do início do sorteio.

- 5.20.8. Qualquer interessado poderá acompanhar o sorteio, independentemente de estar credenciado, garantindo-se ampla publicidade ao procedimento. Os interessados poderão acompanhar a sessão pública do sorteio presencialmente, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeira, localizada na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, CEP 36.580-000, na data e horário definidos pelo Agente/Comissão de Contratação.
- 5.20.9. Qualquer interessado poderá acompanhar o sorteio, ainda que não credenciado, mediante solicitação formal de acesso ao link da videoconferência, a ser encaminhada previamente para o e-mail licitacao@teixeiras.mg.gov.br, observados os prazos e orientações a serem divulgados pelo Agente de Contratação.
- 5.20.10. Todo o procedimento do sorteio, incluindo a relação dos participantes presenciais e on-line, data, horário, metodologia adotada e resultado final, será formalmente registrado em Ata, a qual será disponibilizada por meio da plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, garantindo a publicidade e a rastreabilidade do ato.
- 5.20.11. Na hipótese de impossibilidade de realização do sorteio na data, horário ou meio previamente informados, por motivos técnicos, administrativos ou devidamente justificados, o Agente de Contratação comunicará o fato por meio da plataforma oficial, indicando nova data e horário para sua realização.
- 5.21. O credenciado que executar os serviços objeto da ordem de serviço será automaticamente realocado para o final da lista de classificação do respectivo item, ficando excluído das convocações subsequentes até que todos os demais credenciados sejam contemplados ao menos uma vez, inclusive aqueles habilitados posteriormente, salvo na hipótese de ser o único credenciado apto à execução do serviço no momento da convocação.

Da convocação:

- 5.22. Após a realização do sorteio, será elaborada lista contendo a ordem sequencial dos prestadores de serviços credenciados, para cada item, a qual será rigorosamente observada para fins de convocação durante toda a vigência do credenciamento.
- 5.23. O credenciado será convocado conforme a ordem estabelecida na lista, de acordo com a necessidade da Administração.
- 5.24. O credenciado que não responder à convocação no prazo estabelecido, recusar injustificadamente a execução do serviço ou estiver temporariamente impedido de realizá-lo, será reposicionado ao final da lista, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.
- 5.25. Na hipótese de impossibilidade de execução por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o credenciado também será reposicionado ao final da lista, sem aplicação de penalidade.
- 5.26. O Município convocará o credenciado por meio da plataforma eletrônica do credenciamento e/ou e-mail, para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação.
- 5.27. É dever do credenciado manter, durante toda a vigência do credenciamento, endereço eletrônico atualizado, válido e operacional, sendo de sua inteira responsabilidade o correto preenchimento das informações, não podendo alegar ausência de recebimento das comunicações.
- 5.28. A Administração poderá convocar mais de um credenciado para atendimento simultâneo das demandas, especialmente quando a natureza do serviço exigir execução em múltiplas frentes, sempre observada a ordem de classificação estabelecida no sorteio.

- 5.29. Não haverá obrigação de contratação de todos os credenciados, podendo ocorrer que, ao final da vigência do credenciamento, alguns não sejam convocados, em razão da ordem de classificação e da demanda existente.
- 5.30. O Município poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelos credenciados, podendo solicitar documentos complementares ou a revalidação dos já apresentados.
- 5.31. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Teixeira, na plataforma eletrônica utilizada e nos demais meios em que se deu a publicação inicial.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 6.2. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município.
- 6.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei nº 14.133/2021;
- 6.4. No caso de convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem, a CREDENCIADA que se declarar impedida de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 02 (dois) dias úteis da convocação.
- 6.5. O descredenciamento não proíbe que a CREDENCIADA requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.
- 6.6. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.

7. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio em ordem de sorteio, e solicitação de serviços, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente conforme o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Termo de Credenciamento, Anexo deste Edital.

9. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 9.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, são os constantes da tabela de preços estabelecida no **Termo de Referência, Anexo I** deste Edital.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.
- 10.3. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da resposta negativa.
- 10.4. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. **Os recursos deverão ser encaminhados SOMENTE em campo próprio do sistema.**
- 10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

- 11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;
- 11.2. Cumpridas as exigências de habilitação, o credenciamento será homologado, sendo formalizado mediante assinatura de Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DA RESCISÃO

- 13.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

14. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1. Após a homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente.
- 14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com

aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

- 14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 14.3.1. A referida Nota está substituindo o Termo de Credenciamento, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;
 - 14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.
- 14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
 - 14.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.
- 14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Termo de Credenciamento, Anexo deste Edital.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos do [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:
 - 16.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 16.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 16.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 16.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 16.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 16.1.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 16.1.3.4. Deixar de apresentar amostra;
- 16.1.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.4. Não assinar o Termo de Contrato/ARP ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 16.2.1. Advertência;
 - 16.2.2. Multa;
 - 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e;
 - 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 16.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 16.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

- 16.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.5.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.5.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.5 a 17.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5 a 17.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 16.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.15. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Teixeira-MG, as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.16. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.16.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento a qualquer momento, a partir de sua publicação.

17.2. **A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.**

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao [art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

17.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do

administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

- 17.9. Em caso de pessoa física, a petição de impugnação deverá ser apresentada pelo próprio requerente ou procurador, acompanhada de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília /DF.
- 18.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.3. A Prefeitura Municipal de Teixeira-MG poderá revogar este Procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório;
- 18.4. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento;
- 18.5. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.
- 18.6. Aplicam-se ao presente credenciamento, naquilo que compatível, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- 18.7. As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, estão disponíveis na plataforma do Portal de Compras Públicas, disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e, complementarmente, no site da prefeitura.
- 18.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 18.9. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.
- 18.10. As normas disciplinadoras deste processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 18.14. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.14.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.15.1. A anulação do Procedimento induz à extinção do contrato, ou instrumento equivalente.
- 18.15.2. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 18.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 18.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao>.
- 18.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.18.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 18.18.2. ANEXO I A – Estudo Técnico Preliminar
- 18.18.3. ANEXO II – Ficha de Inscrição
- 18.18.4. ANEXO III – Declaração Unificada
- 18.18.5. ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento

Teixeiras, 18 de março de 2026

NIVALDO RITA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CURSOS D'ÁGUA, CORTE, PODA E SUPRESSÃO DE ARVORES COM CAMINHÃO MUNK, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**, conforme especificações e quantitativos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE Córregos em Área Urbana: O serviço compreenderá: Poda de plantas, gramados, capina manual, roço manual e/ou mecânico e limpeza da área. Os serviços deverão ser executados por funcionário devidamente registrado no quadro pessoal ou que tenha vínculo contratual com a empresa proponente durante todo o período da execução do serviço. A proponente será responsável por manter sinalização no local dos serviços visando a segurança dos munícipes e disponibilizar uniforme, crachá de identificação e kit EPI ao profissional	DIARIA (Homem dia)	400	R\$ 253,33	R\$ 101.332,00
2.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TODAS AS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO: O serviço compreenderá: Poda de plantas, gramados, capina manual, roço manual e/ou mecânico, limpeza da área, remoção de material, tirada de água e correção de cercas por ventura danificadas por máquinas à serviço do município. Os serviços deverão ser executados por funcionário devidamente registrado no quadro pessoal ou que tenha vínculo contratual com a empresa proponente durante todo o período da execução do serviço. A proponente será responsável por manter sinalização no local dos serviços visando a segurança dos	DIÁRIA (Homem dia)	500	R\$ 253,33	R\$ 126.665,00

	munícipes e disponibilizar uniforme, crachá de identificação e kit EPI ao profissional.				
3.	SERVIÇO DE CORTE E PODA DE ARVORES COM CAMINHÃO MUNK, combustível, motorista, operador de plataforma e funcionário responsável para corte com curso de NR35, NR10 e curso de operador de motosserra, nos limites do município de Teixeira. Os serviços deverão ser executados por funcionário devidamente registrado no quadro pessoal ou que tenha vínculo contratual com a empresa proponente durante todo o período da execução do serviço. A proponente será responsável por manter sinalização no local dos serviços visando a segurança dos munícipes e disponibilizar uniforme, crachá de identificação e kit EPI ao profissional	HORA (SERVIÇO)	100	R\$ 525,00	R\$ 52.500,00

- 1.1. Os quantitativos e valores unitários foram estimados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente de **Teixeiras/MG**, considerando o histórico recente de atendimento e a expectativa de atendimento da demanda prevista para o ano de 2026.
- 1.2. Os valores foram estimados mediante pesquisa de preços com empresas especializadas na prestação desse tipo de serviço, devido a especificidade, geografia e tipo de serviço a ser contratado.
- 1.3. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, taxas de matrícula, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do Contratado pela execução dos serviços elencados.
- 1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 553/2024.
- 1.5. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade da Administração, de acordo com o artigo 106 e 107 da lei 14.133/21.
- 1.6. A Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo IV**), oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Os serviços serão prestados conforme a necessidade das Secretarias Requisitantes.
- 1.8. A forma de execução da contratação será em regime de empreitada por **preço unitário**.
- 1.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.10. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dos serviços, podendo, assim, o credenciado realizar mais de um dos serviços requisitados.

- 1.11. **A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela Administração Pública caso seja cumprida a agenda das atividades programadas.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A limpeza de córregos e ribeirões é uma medida crucial para eliminar criadouros de mosquitos, notadamente o *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão de doenças como Dengue, Zika e Chikungunya. Essa ação visa diretamente a proteção da saúde da população, alinhando-se às diretrizes de responsabilidade do poder público na promoção do bem-estar social.
- 2.2. O serviço de limpeza desses corpos d'água não apenas contribuirá para a prevenção de doenças, mas também para a melhoria do sistema de águas pluviais. A remoção de resíduos sólidos e obstruções nos córregos e ribeirões auxiliará na fluidez das águas pluviais, prevenindo enchentes e otimizando a gestão hídrica local.
- 2.3. A contratação desse serviço também atende a critérios de sustentabilidade ambiental, contribuindo para a preservação dos ecossistemas locais e promovendo a qualidade de vida da comunidade.
- 2.4. A roçagem e capina da vegetação facilita a retirada de lixo, possibilitando maior vazão da água em tempos de chuva.
- 2.5. A contratação de empresa especializada para supressão de árvores e poda, com caminhão Munck para locais altos com remoção dos dejetos, devidamente regularizadas, com motosserra e operador, para atendimento da sessão de Meio Ambiente, Defesa Civil Municipal e áreas de risco. A inserção do caminhão Munck se faz necessário pois o município não disponibiliza do mesmo para atender essas demandas.
- 2.6. A terceirização do referido serviço tornou-se viável uma vez que a disponibilidade de mão de obra municipal se encontra escassa e muito sobrecarregada, considerando a grande demanda de serviços de obras e infraestruturas, como por exemplo, calçamentos, reformas de prédios públicos, melhorias nas estradas rurais, etc.
- 2.7. As estradas vicinais cascalhadas necessitam de manutenção e reparos periódicos devido às ações climáticas, tais como época de chuvas e período de safra/colheitas, há a necessidade de abertura várias frentes de trabalho para atender a demanda dos serviços a serem executados, sendo que alguns deles em forma de urgência.
- 2.8. O emprego da terceirização deste serviço, desde que bem regulado, propiciam a administração pública a possibilidade e execução do mesmo com agilidade, eficiência e economia
- 3.1. O emprego da terceirização destes serviços, desde que bem regulado, propiciam a administração pública a possibilidade e execução do mesmo com agilidade, eficiência e economia
- 3.2. O procedimento de Credenciamento é viável e vantajoso para a Administração para a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 3.3. Assim, o Credenciamento permite que todos os interessados que atendam às condições de execução do objeto contratado possam se cadastrar e prestar os serviços junto ao município, mostrando-se como medida mais adequada às necessidades da Prefeitura de Teixeira.
- 3.4. O credenciamento permite à Administração selecionar todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações. Se faz importante destacar que o credenciamento é previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Trata-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação;

- 3.5. As especificações técnicas do Termo de Referência foram delimitadas de forma a atender às necessidades desta Administração em sua totalidade, levando em consideração a realidade do mercado. Os critérios ora adotados dentro da razoabilidade, buscam garantir a qualidade técnica do objeto a ser executado, bem como a economicidade para o município.
- 3.6. A presente contratação consta no Plano de Contratações Anual do Município, porém o referido instrumento ainda não foi publicado. Tal circunstância não obsta a realização da contratação, nos termos do art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando que a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente definidas.
- 3.8. O modelo adotado mostra-se adequado diante da necessidade de atendimento simultâneo de múltiplas frentes de trabalho, da variabilidade da demanda e da impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato de serviços a serem executados por cada prestador.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta envolve a contratação de empresas especializadas em serviços de limpeza de ribeirões, poda e corte de árvores, e limpeza de estradas vicinais, com um foco central na sustentabilidade e na minimização dos impactos ambientais. A empresa selecionada será responsável por realizar os trabalhos de forma a garantir a conservação dos ecossistemas ribeirinhos e a proteção da biodiversidade local, ao mesmo tempo em que atende às necessidades de limpeza e manutenção das áreas verdes.
- 3.2. Além disso, a solução proposta permite atender às diversas demandas do Município de forma simultânea, promovendo a otimização dos recursos públicos. Considerando que a manutenção, o combustível e a operação dos equipamentos são de responsabilidade do credenciado, assegura-se maior previsibilidade dos custos, melhor planejamento orçamentário e maior eficiência operacional, possibilitando a atuação em múltiplas frentes de trabalho.
- 3.3. Optou-se pela modalidade de credenciamento em vez de pregão para a contratação dos serviços supracitados devido à experiência anterior em processos licitatórios, onde o pregão não obteve o resultado esperado. Nas edições anteriores, as empresas vencedoras eram localizadas em regiões distantes, o que gerou dificuldades no cumprimento dos contratos, como o não atendimento dentro do prazo e a baixa qualidade na execução dos serviços. Dessa forma, o credenciamento poderá ser escolhido como alternativa, pois valoriza as empresas locais, que, por estarem mais próximas, possuem maior comprometimento e capacidade de atender às necessidades da Administração Pública de forma ágil e eficaz.
- 3.4. O objetivo da municipalidade com a contratação de tais serviços é proporcionar melhorias nos serviços públicos municipais, agindo com maior brevidade e eficiência no atendimento das reivindicações dos munícipes, pois é dever do gestor público zelar pela qualidade de vida dos cidadãos.
- 3.5. A empresa Contratada deverá executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, executando os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração.
- 3.6. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas.
- 3.7. O(a) Contratado(a) deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução dos serviços solicitados.
- 3.8. Caberá à Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

- 3.9. Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar os serviços dos prestadores credenciados através dos critérios de convocação pré-estabelecidos, considerando o rodízio do credenciamento.
- 3.10. Os serviços deverão ser prestados em condições seguras, bem como deverão observar as normas técnicas dos órgãos reguladores, **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO**, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.
- 3.11. Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme ordem de serviço, qualquer dúvida entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Teixeira, pelo telefone (31) 3709-0151, para eventuais explicações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Sustentabilidade

- 4.1. Considerando o compromisso com a sustentabilidade ambiental e social, a empresa contratada deverá demonstrar práticas e políticas que promovam a proteção do meio ambiente, a conservação dos recursos naturais e o bem-estar das comunidades locais.
- 4.2. Para a execução dos serviços pretendidos, é essencial garantir que os serviços a serem prestados adotem práticas sustentáveis. Isso inclui o uso de equipamentos bem mantidos e eficientes, que minimizem o consumo de combustível e a emissão de poluentes, além de buscar soluções para o reaproveitamento de materiais e a redução do desperdício. A empresa contratada deve demonstrar comprometimento com a preservação ambiental, cumprir as normas locais de sustentabilidade e incentivar o uso responsável dos recursos naturais, sempre visando o impacto mínimo no meio ambiente.
- 4.3. Os serviços deverão ser efetuados dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste TR e seus anexos, obedecer às normas e padrões, atender de forma eficaz às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações pertinentes e em vigência.

Da Subcontratação

- 4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de prestação de serviço que será feito de forma personalizada, conforme necessidade, e a aplicação de garantias pode tornar sua execução mais complexa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. **LIMPEZA DE CÓRREGOS EM ÁREA URBANA:** A limpeza dos córregos será realizada nos locais indicados pela Prefeitura, compreendendo a retirada de entulhos, vegetação e demais materiais que prejudiquem o fluxo das águas. A contratada será responsável pelo transporte e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos, bem como por todos os custos envolvidos, incluindo mão de obra, equipamentos e deslocamento.

- 5.1.2. **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TODAS AS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO:** Os serviços deverão ser executados conforme demanda da Secretaria requisitante, nos trechos previamente indicados, abrangendo roçagem lateral, retirada de vegetação, desobstrução de vias e remoção de materiais que comprometam a trafegabilidade. A execução deverá ocorrer de forma contínua e eficiente, garantindo condições adequadas de circulação e segurança
- 5.1.2.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor de estrutura operacional adequada, com equipamentos manuais compatíveis e em boas condições de uso.
- 5.1.2.2. Todos os operadores deverão estar devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos, assegurando a segurança durante toda a execução.
- 5.1.2.3. A equipe deverá ser composta por profissionais capacitados, observando-se as normas de segurança do trabalho e a legislação ambiental vigente, inclusive quanto à destinação adequada dos resíduos.
- 5.1.2.4. A contratada será responsável integral pela execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, transporte e demais custos necessários, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional.
- 5.1.2.5. Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor de estrutura operacional adequada, utilizando equipamentos manuais e motorizados, compatíveis com as atividades a serem executadas, todos em boas condições de uso, de modo a garantir maior eficiência, qualidade e agilidade na prestação dos serviços.
- 5.1.3. **SERVIÇO DE CORTE E PODA DE ARVORES COM CAMINHÃO MUNK:** Os serviços deverão ser executados conforme demanda da Secretaria requisitante, nos locais previamente indicados, observadas as necessidades do município e as especificações técnicas aplicáveis. A execução deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos, garantindo o pleno atendimento ao interesse público e a adequada prestação dos serviços. Caberá à contratada a responsabilidade integral pela execução, incluindo mão de obra, equipamentos, transporte e demais insumos necessários, não sendo admitido qualquer ônus adicional à Administração Pública.
- 5.1.3.1. A contratada deverá dispor de estrutura mínima adequada, incluindo caminhão munck em perfeitas condições de uso e com manutenção em dia, bem como equipamentos apropriados, tais como motosserras compatíveis com o porte das árvores, ferramentas auxiliares, dispositivos de sinalização e demais equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 5.1.3.2. Todos os prestadores de serviço deverão estar devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, tais como capacete, luvas, óculos de proteção, protetor auricular, botas e cinturões de segurança, conforme a atividade desempenhada.
- 5.1.3.3. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados, incluindo operador habilitado para o caminhão munck e equipe treinada para atividades de poda e trabalho em altura, quando aplicável, bem como operadores de motosserra com treinamento específico para operação do equipamento e capacitação para trabalho em altura, conforme normas de segurança do trabalho vigentes.
- 5.1.3.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e a legislação ambiental vigente, incluindo, quando necessário, a obtenção de licenças e autorizações pertinentes.
- 5.1.3.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, seguro de responsabilidade civil, cobrindo eventuais danos materiais, pessoais e ambientais causados a terceiros, bem como garantir a proteção de seus trabalhadores, inclusive quanto a acidentes de trabalho.
- 5.1.3.6. A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos, acidentes ou prejuízos causados durante a execução dos serviços, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus ou responsabilidade.

- 5.1.3.7. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração Municipal, devendo seu início se dar no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência;

Cursos/treinamentos necessários:

- 5.1.3.8. **Trabalho em Altura – NR-35 (OBRIGATÓRIO):** Deve ter carga horária mínima (geralmente 8h) e conteúdo prático
- 5.1.3.9. **Operação de Motosserra (treinamento específico):** Capacitação para uso seguro do equipamento / Normalmente baseado na **NR-12 (máquinas e equipamentos)** e boas práticas florestais
- 5.2. Para fins de contratação e sempre que solicitada pela administração, deverá ser apresentada, toda a documentação para a execução dos serviços a saber:
- 5.3. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:
- 5.3.1. A ordem de serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento pessoalmente;
- 5.3.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;
- 5.4. Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:
- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;

Forma de execução

- 5.5. Os serviços serão previamente agendados por meio de cronograma e/ou com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 5.6. Nas situações em que houver serviços para serem realizados com urgência, a CONTRATADA deverá promover esforços para executá-los em tempo hábil.
- 5.7. O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 5.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 5.9. Antes do início da execução dos serviços, deverá ser comprovado o vínculo entre o indivíduo responsável pela execução e a empresa credenciada, sendo que o descumprimento dessa exigência ensejará o descredenciamento e impedirá a prestação de serviços ao município, a saber:
- 5.9.1 A comprovação do vínculo do profissional que será o responsável técnico poderá ser realizada pela apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta(m) o(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade; ou, ainda, através do(s) contrato(s) de prestação de serviços regido(s) pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s).
- 5.10. A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação de serviço/fornecimento.

- 5.11. Os serviços serão prestados dentro dos limites do município de Teixeira em horário comercial de segunda a sexta-feira, exceto nos finais de semana e feriados, em locais determinados pela secretaria para atender todos os interessados de acordo com seu cronograma.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.12. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- 5.12.1 No caso de poda e supressão de árvores todos os resíduos devem ser removidos e descartados em local adequado.
- 5.12.2 Para a limpeza de estradas vicinais, deverá ser executado a roçagem e limpeza dos resíduos gerados e destinados a local apropriado.
- 5.12.3 Para limpeza de cursos d'água, deverá ser retirados todos os resíduos gerados da limpeza e descartados em local apropriado, evitando-se assim que voltem ao curso d'água.

- 5.13. **Todos os profissionais da(s) empresa(s), deverão estar devidamente equipados com EPI's, uniformes, crachás de identificação e todos os apetrechos necessários para a sua segurança, o município em momento algum será responsável por qualquer acidente proveniente da execução do contrato.**

- 5.14. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, combustível, transporte, ferramentas, alimentação e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.6. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.7. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.

- 6.8. O fiscal acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado caso haja ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a finalização no prazo determinado, desde que a solicitação de prorrogação seja feita mediante apresentação de justificativa formal feita pela contratada e aceita pelo fiscal designado.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução total do serviço nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.14. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.15. Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.
- 6.16. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.17. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.19. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.20. Demais atribuições previstas no art. 23 do Decreto Municipal 553/2024.

FISCAL DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE	JOSÉ MOREIRA FONTES	CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS E TRANSPORTES	4297

Gestor do Contrato

- 6.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.28. Demais atribuições previstas no art. 22 do Decreto Municipal 553/2024.

GESTOR DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	MICAELLE JESSICKA FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3984

7. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.3.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.3.1.1. Não produzir os resultados acordados;
- 7.3.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.3.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.4. A indicação do Gestor, Fiscal e de seus substitutos caberá ao Secretário da Pasta.

- 7.5. A Gestão do Contrato será realizada por servidor designado pela Administração.
- 7.6. A Fiscalização será coordenada pela Secretaria solicitante e realizada por servidor(es) designado(s) por meio de portaria para a fiscalização.
- 7.7. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.
- 7.8. Em caso de eventuais necessidades de modificações no quadro de gestores e fiscais do contrato, o ato será formalizado por meio de portaria desta instituição.
- 7.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto (art. 13 do Decreto Municipal 553/2024).
- 7.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato (art. 14 e 15 do Decreto Municipal 553/2024).
- 7.11. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos.
- 7.12. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, parâmetros para medição dos resultados, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.
- 7.13. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.
- 7.14. São indicadores básicos de avaliação do serviço:
- 7.14.1. Rotina de trabalho;
- 7.14.2. Qualidade na prestação dos serviços;
- 7.14.3. Disponibilidade de funcionários;
- 7.14.4. Pontualidade e qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como substituição e manutenção quando necessário;
- 7.14.5. Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 7.14.6. Cumprimento de obrigações contratualmente estabelecidas;
- 7.14.7. Cumprimento de determinações e notificações.

Do recebimento

- 7.15. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver.
- 7.16. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado em consonância com as regras definidas no ato convocatório.
- 7.17. Ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções.
- 7.18. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([art. 140, inciso I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 7.19. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.20. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.21. O fiscal do contrato o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.22. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.23. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.24. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.25. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.26. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 7.27. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.28. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.29. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 7.30. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.31. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.32. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.33. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Prazo de pagamento

- 7.34. Para fins de liquidação, a contratada **deverá** apresentar nota fiscal dos serviços prestados;
- 7.35. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **15 (quinze)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.36. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.36.1. O prazo de validade;
- 7.36.2. A data da emissão;
- 7.36.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.36.4. A descrição do serviço prestado e das peças substituídas;
- 7.36.5. O valor a pagar; e
- 7.36.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.37. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.38. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.39. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.40. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.41. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 7.42. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.
- 7.43. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.44. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.45. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.46. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.47. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.47.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.48. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.3. O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de Contratação Direta, Inexigibilidade de licitação, procedimento auxiliar de Credenciamento, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação – PESSOA JURÍDICA

Habilitação jurídica

- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.11. A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.18. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

- 8.19. Ficha de Inscrição (ANEXO II);
- 8.20. Declaração Unificada (ANEXO III);

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.3. O custo estimado total da contratação será de **R\$ 280.497,00 (Duzentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.3. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2026, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.3.90.39.00.2.09.01.15.452.0021.2.0070 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
- 3.3.90.39.00.2.09.01.26.782.0021.2.0071 – MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
- 3.3.90.39.00.2.09.03.18.541.0021.2.0073 – MANUTENÇÃO DAS LIMPEZAS PÚBLICAS

FONTE: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

As especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais requisitos relacionados ao objeto da contratação são de responsabilidade exclusiva da Secretaria requisitante, a quem compete a correta definição da demanda, em observância ao princípio da segregação de funções, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Não compete ao Agente de Contratação nem à Equipe de Apoio a elaboração ou validação do conteúdo técnico do objeto, limitando-se suas atribuições à condução do procedimento licitatório, razão pela qual não lhes é atribuída responsabilidade por eventuais inconsistências técnicas decorrentes da fase de planejamento da contratação.

Teixeiras, 17 de março de 2026.

JOSÉ AFRÂNIO DAMACENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

ANEXO I A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e justificar a necessidade da contratação de serviços especializados para execução de poda de árvores, limpeza de córregos e ribeirões, e roçagem de vegetação em estradas vicinais, no âmbito do Município de Teixeira/MG. A contratação visa assegurar a adequada manutenção das áreas públicas urbanas e rurais, contribuindo para a preservação ambiental, a segurança da população, a melhoria das condições de tráfego e a prevenção de danos à infraestrutura pública.

A poda de árvores em áreas públicas incluindo vias urbanas, rodovias municipais, praças e áreas rurais é necessária para a remoção de galhos secos, doentes ou que apresentem risco de queda, bem como daqueles que possam interferir na rede elétrica, na sinalização viária ou no trânsito de veículos e pedestres. Além da mitigação de riscos à segurança pública, a poda adequada contribui para o desenvolvimento saudável das árvores e para a conservação da arborização urbana. A execução dos serviços deverá observar técnicas apropriadas de manejo arbóreo, respeitando as características das espécies e atendendo às normas ambientais vigentes.

No que se refere à limpeza e desobstrução de córregos e ribeirões, a necessidade decorre do acúmulo recorrente de sedimentos, resíduos orgânicos, vegetação e materiais diversos que comprometem o fluxo natural das águas, aumentando o risco de alagamentos e danos ambientais. A realização periódica desses serviços é essencial para garantir o adequado escoamento das águas pluviais, reduzir riscos de enchentes e contribuir para a preservação dos recursos hídricos. As atividades deverão incluir a retirada de detritos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

Quanto à roçagem da vegetação nas margens de estradas vicinais, trata-se de atividade necessária para assegurar melhores condições de visibilidade aos motoristas e pedestres, reduzir riscos de acidentes e garantir a adequada trafegabilidade nas vias rurais do município. O crescimento excessivo da vegetação nas faixas laterais das estradas pode comprometer a segurança viária, dificultar o acesso às propriedades rurais e prejudicar o escoamento da produção agrícola.

Destaca-se que a Secretaria Municipal responsável não dispõe, atualmente, de equipe técnica suficiente, equipamentos especializados ou estrutura operacional adequada para a execução contínua e eficiente desses serviços. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a adequada prestação das atividades, assegurando maior eficiência na manutenção das áreas públicas, melhoria das condições sanitárias e ambientais, aumento da segurança da população e preservação da infraestrutura municipal.

Assim, a contratação pretendida busca atender ao interesse público, promovendo melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade ambiental para a população do Município de Teixeira/MG.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Teixeira encontra-se em processo de elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) referente ao exercício de 2026. Não obstante, a presente contratação mantém alinhamento com o planejamento adotado no exercício anterior, bem como com as necessidades recorrentes da Administração, estando compatível com as diretrizes orçamentárias e com as prioridades previamente estabelecidas.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

A licitação deverá observar os princípios da sustentabilidade e a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21. Além disso, é necessário que o processo licitatório integre critérios ambientais, sociais e econômicos, contribuindo para a preservação ambiental, o uso racional dos recursos naturais e a minimização dos impactos negativos.

Para a execução dos serviços pretendidos, é essencial garantir que os serviços a serem prestados adotem práticas sustentáveis. Isso inclui o uso de equipamentos bem mantidos e eficientes, que minimizem o consumo de combustível e a emissão de poluentes, além de buscar soluções para o reaproveitamento de materiais e a redução do desperdício. A empresa contratada deve demonstrar comprometimento com a preservação ambiental, cumprir as normas locais de sustentabilidade e incentivar o uso responsável dos recursos naturais, sempre visando o impacto mínimo no meio ambiente.

A empresa deverá observar na execução dos serviços todas as normas técnicas aplicáveis, sempre que estas forem úteis para sua execução perfeita. Deverão estar inclusos nas propostas as despesas como combustível, alimentação, manutenção dos maquinários, transporte, operador, seguros contra terceiros. No mesmo modo que deverão estar nos preços cotados, e quaisquer outras despesas para o fornecimento do objeto.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem a anuência do município.

Garantia da contratação

Entende-se que a exigência de garantia poderia gerar custos adicionais aos prestadores de serviço e dificultar a participação de empresas interessadas, especialmente aquelas que atuam na região.

Além disso, a Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, podendo aplicar as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Dessa forma, optou-se por não exigir garantia contratual, por entender que tal medida não se mostra necessária para este tipo de contratação.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a aplicação de garantias pode tornar sua execução mais complexa.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo estimado da duração dos serviços foi analisado pelas Secretarias de Obras, de Agricultura e departamento de acordo com a demanda de todo o município:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CÓRREGOS EM ÁREA URBANA: O serviço compreenderá: Poda de plantas, gramados, capina manual, roço manual e/ou mecânico e limpeza da área. Os serviços deverão ser executados por funcionário devidamente registrado no quadro pessoal ou que tenha vínculo contratual com a empresa proponente durante todo o período da execução do serviço. A proponente será responsável por manter sinalização no local dos serviços visando a segurança dos munícipes e disponibilizar kit EPI ao profissional.	DIÁRIA (Homem dia)	400
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TODAS AS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO: O serviço compreenderá: Poda de plantas, gramados, capina manual, roço manual e/ou mecânico, limpeza da área, remoção de material, tirada de água e correção de cercas por ventura danificadas por máquinas à serviço do município. Os serviços deverão ser executados por funcionário devidamente registrado no quadro pessoal ou que tenha vínculo contratual com a empresa proponente durante todo o período da execução do serviço. A proponente será responsável por manter sinalização no local dos serviços visando a segurança dos munícipes e disponibilizar kit EPI ao profissional.	DIÁRIA (Homem dia)	500
3	SERVIÇO DE CORTE E PODA DE ARVORES COM CAMINHÃO MUNK , combustível, motorista, operador de plataforma e funcionário responsável para corte com curso de NR35, NR10 e curso de operador de motosserra, nos limites do município de Teixeira. Os serviços deverão ser executados por funcionário devidamente registrado no quadro pessoal ou que tenha vínculo contratual com a empresa proponente durante todo o período da execução do serviço. A proponente será responsável por manter sinalização no local dos serviços visando a segurança dos munícipes e disponibilizar kit EPI ao profissional	HORA	100

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando as características específicas dos serviços a serem contratados, especialmente no que se refere à limpeza de córregos em área urbana, corte e poda de árvores com utilização de caminhão munk, bem como limpeza, roçagem e conservação das estradas vicinais do município, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores locais e regionais com experiência na execução desse tipo de serviço.

Tal medida justifica-se em razão da especificidade e da natureza operacional dos serviços, que dependem diretamente do conhecimento prévio das condições geográficas, topográficas e logísticas do Município de Teixeira/MG, tais como extensão das estradas vicinais, acesso às áreas rurais, características dos cursos d'água e distribuição das áreas que necessitam de poda e manutenção da vegetação. Esse conhecimento contribui para que os fornecedores consigam dimensionar com maior precisão os custos

envolvidos na execução dos serviços, incluindo deslocamento de equipamentos, mobilização de equipes e logística operacional.

Nesse contexto, a pesquisa de preços realizada junto a fornecedores que atuam na região atende ao disposto no inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, que prevê a possibilidade de utilização de cotações diretamente com fornecedores do ramo, especialmente em situações em que a natureza do objeto exige avaliação técnica e operacional específica para adequada formação do preço estimado.

Dessa forma, a utilização de cotações junto a fornecedores com experiência e atuação na região contribui para a obtenção de valores mais realistas e compatíveis com as condições de execução do serviço, garantindo maior segurança na estimativa de preços e maior aderência à realidade operacional do município.

A partir das análises realizadas, foram identificadas três possíveis soluções para atendimento da necessidade administrativa:

Solução 1 – Execução direta pela Administração Pública

Essa alternativa consistiria na execução dos serviços diretamente pelo Município, mediante a aquisição de equipamentos necessários, tais como caminhão munck, ferramentas, maquinários e equipamentos de proteção individual (EPIs), além da disponibilização de equipe técnica própria ou realização de concurso público para contratação de servidores responsáveis pela execução das atividades.

Embora essa solução seja capaz de suprir a necessidade da Administração, ela apresenta limitações relevantes quanto à viabilidade técnica e econômica. A aquisição de equipamentos e veículos demandaria investimento inicial elevado, além da necessidade de manutenção permanente da frota, aquisição de insumos, capacitação de servidores e estrutura administrativa para gestão operacional dos serviços. Dessa forma, essa alternativa se mostra menos eficiente e mais onerosa para o Município.

Solução 2 – Contratação por meio de licitação na modalidade pregão

Outra alternativa considerada foi a contratação de empresa especializada por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão.

Contudo, experiências administrativas anteriores evidenciaram limitações operacionais na adoção desse modelo para serviços dessa natureza, especialmente em razão da complexidade logística, da necessidade de atendimento simultâneo em múltiplas frentes de trabalho e da variabilidade da demanda ao longo do tempo.

Em contratações pretéritas, verificaram-se dificuldades relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos no início das atividades, descontinuidade na prestação dos serviços e necessidade de adoção de medidas administrativas para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, com impactos na eficiência da prestação dos serviços públicos.

Tais circunstâncias demonstraram que a contratação de um único prestador pode não ser suficiente para atender, de forma contínua e eficiente, às demandas do município, especialmente considerando a dispersão geográfica das áreas atendidas, abrangendo zonas urbanas e rurais.

Solução 3 – Credenciamento de prestadores de serviços

A terceira alternativa consiste na realização de procedimento de credenciamento, modalidade prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública credenciar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no edital.

Nesse modelo, é possível contar com múltiplos prestadores de serviços credenciados, possibilitando a execução das atividades em diversas frentes de trabalho simultaneamente, o que proporciona maior agilidade, flexibilidade e eficiência no atendimento das demandas do município.

Além disso, o credenciamento reduz o risco de paralisação dos serviços, uma vez que a Administração não ficará dependente de apenas um prestador, podendo distribuir as demandas entre os credenciados conforme a necessidade administrativa, observando critérios objetivos e os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

Importante destacar que o modelo de credenciamento já foi adotado anteriormente pela Administração Municipal para serviços semelhantes, tendo apresentado resultados satisfatórios quanto à execução das atividades, permitindo maior capacidade operacional e melhor atendimento das demandas da Administração Pública.

Conclusão

Diante da análise das soluções apresentadas, verifica-se que a execução direta pela Administração Pública apresenta custos elevados e limitações operacionais, enquanto a contratação por meio de pregão já demonstrou, em experiências anteriores, dificuldades na execução eficiente dos serviços, especialmente em razão da contratação de empresas sediadas em localidades distantes, o que comprometeu a continuidade e a qualidade das atividades.

Por outro lado, o credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se como a solução mais adequada para atendimento da demanda, uma vez que permite a atuação de diversos prestadores, garantindo execução simultânea dos serviços em várias frentes de trabalho, maior flexibilidade na gestão das demandas e redução do risco de interrupção das atividades.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados, conclui-se que o credenciamento configura-se como a solução mais vantajosa e adequada para atender às necessidades do Município de Teixeira/MG, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação por meio desse modelo.

A eventual necessidade de mobilização operacional será considerada de forma isonômica entre os interessados, não constituindo fator de restrição à participação, cabendo aos licitantes avaliar sua capacidade de execução.

A definição dos critérios técnicos e operacionais observa padrões usuais de mercado, sendo vedada qualquer restrição indevida à competitividade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total previamente estimado para a contratação em orçamentos prévios para esses serviços foi de aproximadamente é de **R\$ 280.497,00 (duzentos e oitenta mil quatrocentos e noventa e sete reais)**. Essa é a média de valores obtidos com empresas do ramo de atividades de prestação de serviços, devido a especificidade do objeto, da geografia e local, optou-se por fazer a pesquisa de preços com fornecedores que conhecem o município e os locais da prestação de serviço para dar mais celeridade ao processo.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada em serviços de limpeza de ribeirões e poda e corte de árvores, com um foco central na sustentabilidade e na minimização dos impactos ambientais. A empresa selecionada será responsável por realizar os trabalhos de forma a garantir a conservação dos ecossistemas ribeirinhos e a proteção da biodiversidade local, ao mesmo tempo em que atende às necessidades de limpeza e manutenção das áreas verdes.

Para garantir a eficácia e a sustentabilidade dos serviços, a solução inclui as seguintes etapas e práticas:

Planejamento detalhado: Antes de iniciar os trabalhos, será realizado um planejamento detalhado que inclui o mapeamento da área, a identificação de espécies vegetais e animais presentes, a avaliação dos potenciais impactos ambientais e a definição de medidas mitigadoras específicas.

Uso de práticas sustentáveis: A empresa utilizará práticas de manejo sustentável, como a poda seletiva e a remoção de espécies invasoras, para minimizar o impacto sobre a vegetação ribeirinha e as árvores, mantendo ao mesmo tempo a diversidade vegetal e a estrutura do habitat.

Contenção de sedimentos: Serão implementadas medidas para conter a erosão do solo durante e após os trabalhos, como a instalação de barreiras vegetais e o controle de erosão em áreas vulneráveis, visando preservar a qualidade da água e evitar a sedimentação dos corpos d'água.

Gerenciamento de resíduos: Um plano adequado será estabelecido para o manejo e descarte dos resíduos vegetais gerados durante os trabalhos, priorizando a compostagem e a reciclagem para minimizar o impacto ambiental e promover a economia circular.

Monitoramento ambiental: Será realizado um monitoramento ambiental regular antes, durante e após os trabalhos para avaliar o impacto sobre o ecossistema ribeirinho e implementar medidas corretivas, se necessário, garantindo a eficácia das medidas mitigadoras.

Ao adotar essa abordagem integrada e sustentável, a solução proposta visa garantir a viabilidade da contratação de serviços de limpeza de ribeirões e poda e corte de árvores, promovendo ao mesmo tempo a conservação dos ecossistemas naturais e o desenvolvimento socioeconômico da comunidade local.

Todos os resíduos provenientes dos serviços de poda de árvore, executada pela Contratada deverão ser coletados e transportados para destinação final, área de bota fora municipal, anexa ao aterro sanitário municipal, em caminhão carroceria de responsabilidade da Contratada, onde terá disposição final adequada. As árvores a serem podadas, que precisarem de autorização ambiental, serão listadas e relacionadas com mapeamento e solicitação de licença junto ao CODEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Teixeira-MG. Este Conselho contém fiscalização, sendo habilitado pela emissão das licenças ambientais.

Cogita-se pela modalidade de credenciamento em vez de pregão para a contratação dos serviços de poda de árvores, limpeza de córregos e roçagem de estradas vicinais devido à experiência anterior em processos licitatórios, onde o pregão não obteve o resultado esperado. Nas edições anteriores, as empresas vencedoras eram localizadas em regiões distantes, o que gerou dificuldades no cumprimento dos contratos, como o não atendimento dentro do prazo e a baixa qualidade na execução dos serviços. Dessa forma, o credenciamento poderá ser adotado como alternativa, considerando a necessidade de maior agilidade na

mobilização das equipes, em razão da dispersão geográfica das demandas e da necessidade de atendimento contínuo e eficiente.

Custo do Ciclo de Vida do Objeto

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise do custo do ciclo de vida do objeto da contratação, considerando não apenas os custos diretos da execução dos serviços, mas também os custos indiretos associados à manutenção da solução ao longo do tempo.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de limpeza de córregos em área urbana, serviços de corte e poda de árvores com utilização de caminhão munck, bem como serviços de limpeza, roçagem e conservação das estradas vicinais do Município de Teixeira/MG.

Na hipótese de execução direta pela Administração Pública, seria necessário realizar investimentos significativos para aquisição de caminhão munck, ferramentas específicas, equipamentos de proteção individual (EPIs), além da contratação de mão de obra especializada. Ademais, ao longo do ciclo de vida dos equipamentos e veículos, seriam gerados custos contínuos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, consumo de combustíveis, seguros, capacitação de servidores e gestão operacional dos serviços. Também devem ser considerados os custos administrativos decorrentes da gestão de pessoal, encargos trabalhistas e eventuais substituições por afastamentos ou desligamentos.

Por outro lado, no modelo de contratação de empresa especializada, os custos relacionados à aquisição de equipamentos, manutenção de veículos, fornecimento de ferramentas, EPIs, mão de obra, encargos trabalhistas e logística operacional ficam sob responsabilidade da empresa contratada. Dessa forma, o município arca essencialmente com o valor contratado pelos serviços efetivamente executados, reduzindo despesas administrativas e riscos relacionados à manutenção de estrutura própria.

Além disso, a contratação de empresa especializada possibilita maior previsibilidade de gastos ao longo da vigência contratual, uma vez que os custos são previamente definidos em contrato, permitindo melhor planejamento orçamentário e financeiro por parte da Administração.

Outro aspecto relevante refere-se à eficiência operacional, pois empresas especializadas normalmente dispõem de equipe treinada, equipamentos adequados e experiência na execução desse tipo de serviço, o que contribui para maior produtividade, redução de retrabalhos e melhor qualidade dos resultados.

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada apresenta melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida da solução, uma vez que reduz a necessidade de investimentos iniciais elevados por parte da Administração Pública, transfere à contratada a responsabilidade pelos custos operacionais e permite maior eficiência na execução dos serviços, garantindo a adequada manutenção das áreas públicas do município.

DA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

O presente credenciamento caracteriza hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Serão credenciados todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste edital, não havendo limitação quanto ao número de credenciados aptos à prestação dos serviços.

A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observando-se critérios objetivos definidos no edital, podendo ser adotado sistema de rodízio, ordem cronológica de credenciamento ou outro critério que assegure a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas expectativa de prestação de serviços, ficando a efetiva contratação condicionada à demanda da Administração Pública.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A adjudicação será por itens, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para a totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

Da utilização do Credenciamento:

Uma vez definido o quantitativo, será distribuído de forma igualitária para os credenciados, e seguindo a ordem cronológica de credenciamento. Uma vez que não se sabe ao certo o quantitativo a ser demandando por esta administração neste momento, além de não haver precisão quanto à disponibilidade financeira para a totalidade da contratação, e, uma vez que pode ter ocorrido pequena imprecisão na estimativa da área total passível dos serviços, reforça-se a necessidade de utilização do credenciamento para a convocação dos prestadores de serviço de acordo com a demanda do setor requisitante. O objeto será parcelado conforme a demanda periódica e a necessidade da secretaria.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de poda de árvores, limpeza de córregos e ribeirões e roçagem de estradas vicinais tem como objetivo garantir a adequada manutenção das áreas públicas do município, promovendo melhores condições de segurança, mobilidade e preservação ambiental.

Com a execução dos serviços de poda de árvores, busca-se prevenir a queda de galhos que possam causar acidentes, danos ao patrimônio público ou privado e obstrução de vias públicas, além de contribuir para o desenvolvimento saudável da arborização urbana e rural.

A limpeza de córregos e ribeirões tem como finalidade garantir o adequado escoamento das águas pluviais e fluviais, reduzindo riscos de alagamentos, evitando o acúmulo de resíduos e contribuindo para a preservação ambiental. Essa ação também auxilia na redução da proliferação de vetores transmissores de doenças e melhora as condições sanitárias e estéticas do município.

Já a roçagem das estradas vicinais visa melhorar a visibilidade e a segurança dos usuários dessas vias, além de facilitar o deslocamento da população e o escoamento da produção agrícola, contribuindo para o desenvolvimento das atividades econômicas locais.

Por meio do modelo de credenciamento, pretende-se ainda possibilitar a atuação de mais de um prestador de serviços, permitindo a execução das atividades em diferentes frentes de trabalho, o que proporciona maior agilidade e continuidade na prestação dos serviços.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação são garantir maior eficiência na execução dos serviços, melhorar a segurança da população, preservar o meio ambiente, manter a infraestrutura rural em boas condições de uso e promover o bem-estar da comunidade, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades do município.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Embora a execução dos serviços seja de responsabilidade da empresa contratada, a Administração Municipal deverá adotar algumas providências administrativas necessárias para garantir a adequada execução do objeto contratado.

A contratada será integralmente responsável pela prestação dos serviços de limpeza de córregos, poda e corte de árvores, limpeza e conservação das áreas indicadas, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como pela remoção dos resíduos e entulhos gerados durante a execução dos serviços.

Por sua vez, caberá à Administração Pública prestar o suporte institucional necessário para a correta execução das atividades, especialmente no que se refere à autorização e disponibilização de eventuais licenças ambientais ou autorizações administrativas que se fizerem necessárias para a realização das intervenções, quando exigidas pela legislação aplicável.

Compete ainda à Administração realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, de modo a verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com os padrões técnicos e ambientais exigidos.

No que se refere aos resíduos provenientes das atividades executadas, a Administração poderá indicar ou disponibilizar local apropriado para descarte, quando necessário, bem como prestar apoio logístico limitado à disponibilização de caminhão para transporte dos resíduos, quando solicitado e conforme a disponibilidade da municipalidade.

Ressalta-se, contudo, que tal apoio não afasta a responsabilidade da contratada quanto à correta execução dos serviços e à adoção das boas práticas ambientais e operacionais durante toda a execução contratual.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise da necessidade administrativa e das características do objeto da contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir diretamente na execução dos serviços pretendidos.

A contratação refere-se à prestação de serviços de limpeza de córregos em área urbana, corte e poda de árvores com utilização de caminhão munck, bem como limpeza, roçagem e conservação das estradas vicinais do Município, sendo tais atividades executadas de forma autônoma pela empresa contratada, que

deverá disponibilizar toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual.

Eventuais apoios logísticos por parte da Administração Municipal, como acompanhamento dos serviços, indicação de local para descarte de resíduos ou disponibilização pontual de caminhão para transporte de materiais, não configuram contratações correlatas ou interdependentes, tratando-se apenas de suporte administrativo para a adequada execução das atividades.

Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de realização de contratações adicionais vinculadas ao presente objeto, podendo a execução ocorrer de forma independente.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Segue as descrições de possíveis impactos ambientais decorrentes da limpeza de ribeirões e da poda e corte de árvores, juntamente com as respectivas medidas mitigadoras que podem ser adotadas:

Impactos Ambientais:

Perda de habitat: A remoção de árvores e vegetação ribeirinha pode resultar na perda de habitat para diversas espécies de flora e fauna que dependem desses ecossistemas para sobreviver.

Erosão do solo: A remoção de vegetação ribeirinha pode aumentar a erosão do solo, especialmente em áreas sujeitas a fortes chuvas ou cheias, o que pode levar à sedimentação dos corpos d'água e à degradação do habitat aquático.

Poluição da água: A remoção de vegetação ribeirinha e a poda e corte de árvores podem aumentar a carga de sedimentos, nutrientes e outros poluentes nos corpos d'água adjacentes, afetando a qualidade da água e a saúde dos ecossistemas aquáticos.

Perda de biodiversidade: A remoção indiscriminada de árvores e vegetação ribeirinha pode resultar na perda de biodiversidade, incluindo a diminuição da diversidade de espécies vegetais e animais que habitam esses ecossistemas.

Medidas Mitigadoras:

Mapeamento e identificação de espécies: Antes de iniciar os trabalhos de limpeza de ribeirões e poda e corte de árvores, é importante realizar um mapeamento detalhado da área para identificar espécies vegetais e animais presentes, especialmente aquelas protegidas por lei ou em risco de extinção. Isso ajudará a evitar danos a habitats importantes.

Práticas de manejo sustentável: Utilize práticas de manejo sustentável que minimizem o impacto sobre a vegetação ribeirinha e as árvores, como a poda seletiva e a remoção de espécies invasoras, mantendo ao mesmo tempo a diversidade vegetal e a estrutura do habitat.

Contenção de sedimentos: Implemente medidas para conter a erosão do solo durante e após os trabalhos, como a instalação de barreiras vegetais, estabilização de taludes e controle de erosão em áreas vulneráveis.

Gerenciamento de resíduos: Estabeleça um plano adequado para o manejo e descarte dos resíduos vegetais gerados durante os trabalhos, priorizando a compostagem e a reciclagem sempre que possível para minimizar o impacto ambiental.

Monitoramento ambiental: Realize monitoramento ambiental regular antes, durante e após os trabalhos para avaliar o impacto sobre o ecossistema ribeirinho e implementar medidas corretivas, se necessário.

XIII.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização das análises constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida para a prestação de serviços de limpeza de córregos e ribeirões em área urbana, corte e poda de árvores com utilização de caminhão munck, bem como serviços de limpeza, roçagem e conservação das estradas vicinais do Município de Teixeira/MG mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e necessária ao atendimento do interesse público.

A execução desses serviços é essencial para garantir a adequada manutenção das áreas públicas, a preservação das condições ambientais, a prevenção de alagamentos e obstruções em cursos d'água, bem como para promover maior segurança à população e melhores condições de trafegabilidade nas vias urbanas e rurais do município. A manutenção periódica dessas áreas também contribui para a redução de riscos decorrentes da queda de galhos, do crescimento desordenado da vegetação e do acúmulo de resíduos em cursos d'água.

Sob o aspecto ambiental, a viabilidade da contratação está condicionada à observância rigorosa das normas e regulamentos ambientais aplicáveis, bem como à adoção de boas práticas de manejo da vegetação e de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços. Dessa forma, a futura contratada deverá atuar de forma responsável, garantindo que as atividades sejam realizadas com o menor impacto possível ao meio ambiente e respeitando as características ecológicas das áreas atendidas.

Do ponto de vista econômico e operacional, verificou-se que a contratação de empresa especializada apresenta maior eficiência e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, especialmente considerando a inexistência de estrutura própria suficiente no âmbito municipal para execução dessas atividades com a regularidade e a qualidade necessárias.

Adicionalmente, o levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de fornecedores aptos a executar os serviços pretendidos, o que evidencia a viabilidade competitiva da contratação e a possibilidade de obtenção de proposta vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, a análise das soluções disponíveis, a viabilidade técnica e econômica identificada, bem como o interesse público envolvido, conclui-se pela viabilidade da contratação e recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências necessárias para a realização do procedimento licitatório ou da forma de contratação que se mostrar mais adequada à Administração.

Teixeiras, 16 de março de 2026

JOSÉ AFRÂNIO DAMACENO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	OPÇÃO
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE Córregos em Área Urbana: O serviço compreenderá: Poda de plantas, gramados, capina manual, roço manual e/ou mecânico e limpeza da área. Os serviços deverão ser executados por funcionário devidamente registrado no quadro pessoal ou que tenha vínculo contratual com a empresa proponente durante todo o período da execução do serviço. A proponente será responsável por manter sinalização no local dos serviços visando a segurança dos munícipes e disponibilizar uniforme, crachá de identificação e kit EPI ao profissional.	DIÁRIA (Homem dia)	R\$ 253,33	()
2.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TODAS AS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO: O serviço compreenderá: Poda de plantas, gramados, capina manual, roço manual e/ou mecânico, limpeza da área, remoção de material, tirada de água e correção de cercas por ventura danificadas por máquinas à serviço do município. Os serviços deverão ser executados por funcionário devidamente registrado no quadro pessoal ou que tenha vínculo contratual com a empresa proponente durante todo o período da execução do serviço. A proponente será responsável por manter sinalização no local dos serviços visando a segurança dos munícipes e disponibilizar uniforme, crachá de identificação e kit EPI ao profissional.	DIÁRIA (Homem dia)	R\$ 253,33	()
3.	SERVIÇO DE CORTE E PODA DE ARVORES COM CAMINHÃO MUNK, combustível, motorista, operador de plataforma e funcionário responsável para corte com curso de NR35, NR10 e curso de operador de motosserra, nos limites do município de Teixeira. Os serviços deverão ser executados por funcionário devidamente registrado no quadro pessoal ou que tenha vínculo contratual com a empresa proponente durante todo o período da execução do serviço. A proponente será responsável por manter sinalização no local dos serviços visando a segurança dos munícipes e disponibilizar uniforme, crachá de identificação e kit EPI ao profissional.	Hora Serviço	R\$ 525,00	()

DECLARO QUE:

1. Estou ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e neste Formulário de Inscrição.
2. Afirmo também que as informações constantes no mesmo são verdadeiras.
3. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

4. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da lei federal 14.133/21.
5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores previamente definidos no edital do processo referido acima;
6. A proposta foi elaborada de forma independente;
7. Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
8. O proponente se declara apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta;
9. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, através de depósito em conta bancária;

DECLARO, sob as penas da Lei, que os veículos constantes da relação supra, compõem a frota da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Teixeira-MG, sendo que todos estão de acordo com a legislação vigente e em condições adequadas para a prestação dos serviços.

Os veículos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos veículos durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, atender os mesmos requisitos dos anteriores e deve ser apresentada uma nova relação (atualizada) para aprovação pela contratante.

....., de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)

ANEXO – III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____ (Dados completos: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, Carteira de Identidade, endereço), representante legal da empresa _____, tendo pelo conhecimento dos termos do edital do Processo Nº 19/2026, Inexigibilidade Nº 07/2026, Credenciamento 04/2026 destinando ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, CAMINHÕES E CAÇAMBA ESTACIONARIA**, DECLARA, sob as penas da lei:

1. () Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**marcar com X caso a empresa se enquadre como ME/EPP ou cooperativa**);
2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
8. Que não é servidor efetivo, comissionado, empregado público, prefeito, nem vereador do Município, e ainda, os seus sócios ou titulares não se enquadram nas hipóteses previstas na Sumula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.
9. Que dispõe de equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados;
10. Que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em local determinado pela administração municipal, aceitando receber os valores constantes na Tabela que compõe o subitem 1.1 do termo de referência, Anexo I do edital, vigente à época da execução dos serviços;

....., de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Teixeira com sede no(a) Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, na cidade de Teixeira/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.134.056/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Nivaldo Rita, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF ou CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Processo Licitatório nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CURSOS D'ÁGUA, CORTE, PODA E SUPRESSÃO DE ARVORES COM CAMINHÃO MUNK, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I DO EDITAL**).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PRAZOS

- 5.1. Os valores a serem pagos pelo serviço serão os previamente definidos no edital de acordo com a tabela no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas de credenciamento.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.

- 8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Obrigações da contratante

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), em caso de Obras.
- 8.13. Em caso de dano (quando comprovado mau uso) do veículo, e com ausência de boletim de ocorrência e identificação do condutor, os custos de reparos deste serão de responsabilidade da contratante
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões enunciadas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 12.1.1. Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- 12.1.2. Por comum acordo dentre as partes;
- 12.1.3. Por manifestação expressa da Credenciada;
- 12.1.4. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- 12.1.5. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- 12.1.6. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- 12.1.7. Razões de interesse público;
- 12.1.8. Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- 12.1.9. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.3.90.39.00.2.09.01.15.452.0021.2.0061 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
- 3.3.90.39.00.2.09.01.26.782.0021.2.0068 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
- 3.3.90.39.00.2.09.03.18.541.0021.2.0070 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

FONTE: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 15.2. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no DOM na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 553/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teixeiras, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO